



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1641 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO
INDEVIDO - RAMAL BELFORD ROXO – 14/10/2020 - BO
SV9362021 – PROCESSO REGULATÓRIO –
APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000502/2021, a Nota Técnica da CATRA nº 024/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº 171/2025 e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, em razão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
(voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/09/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/09/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 11/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 12/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112255389** e o código CRC **F24BA01A**.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-260007/018133/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria HUPE nº 2285/2025;

Art. 2º - Designar o servidor Rodrigo Domingues Pereira - matrícula nº 37.259-9, como Gestor, e a servidora Abilene do Nascimento Gouvêa - matrícula nº 30.252-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos 346/2025/HUPE e 347/2025/HUPE, referente à aquisição de material hospitalar para o HUPE/UERJ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025

DANIELA MARIA RODRIGUES RAMOS
Diretora Administrativa

Id: 2680499

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHOS DO REITOR EM EXERCÍCIO
DE 19.09.2025**

PROCESSO Nº SEI-260002/006982/2025 - AUTORIZO o afastamento do servidor SERGIO ARRUDA DE MOURA, Professor Associado, ID Funcional nº 641293-9, no período de 26/09/2025 a 15/10/2025, para visita técnica às Universidades de Portugal e França, sem ônus para a UENF e com ônus para a PROAP/CAPEs.

PROCESSO Nº SEI-260002/006985/2025 - AUTORIZO o afastamento da servidora ELIANA CRISPIM FRANCA LUQUETTI, Professor Associado, ID Funcional nº 4351619-0, no período de 26/09/2025 a 15/10/2025, para visita técnica às Universidades de Portugal e França, sem ônus para a UENF e com ônus para a PROAP/CAPEs.

PROCESSO Nº SEI-260002/006988/2025 - AUTORIZO o afastamento da servidora SHIRLENA CAMPOS DE SOUZA AMARAL, Professor Associado, ID Funcional nº 4189756-0, no período de 26/09/2025 a 15/10/2025, para visita técnica às Universidades de Portugal e França, sem ônus para a UENF e com ônus para a PROAP/CAPEs.

Id: 2680437

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO GERENTE
DE 18.09.2025**

PROCESSO Nº SEI-E-26/052294/2007 - LETELBE GOMES DE AZEVEDO JUNIOR, ID Funcional nº 4145122-8, Profissional de Nível Médio, período de 25/06/2017 a 24/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-26/050673/2010 - RITA DE CASSIA BOA MORTE MONTEIRO, ID Funcional nº 4205935-6, Profissional de Nível Fundamental, período de 22/06/2020 a 21/07/2025.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO.

PROCESSO Nº SEI-260002/007259/2025 - MARCOS ANTONIO NOGUEIRA PAES, ID Funcional nº 641750-7, Profissional de Nível Elementar. **CONCEDO 12 (doze) meses de Licença Prêmio**, referentes aos períodos de 25/06/2002 a 24/06/2007, 25/06/2007 a 24/06/2012, 25/06/2012 a 24/06/2017 e 25/06/2017 a 24/06/2022.

Id: 2680320

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.09.2025**

PROCESSO Nº SEI-100005/010287/2024 - INDEFIRO com base no parecer da Assessoria Jurídica (11084002Z).

PROCESSO Nº SEI-100005/004505/2025 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (112498050).

Id: 2680502

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

19ª ATA DE REUNIÃO INTERNA

RECURSOS INTEMPESTIVO: SEI-100005/003795/2025 - PEDRO ALVES DOS SANTOS - AI D 840068; SEI-100005/005111/2025 - ALTAIR GONÇALVES DE SOUZA - AI D 846557; RECURSOS PROCEDENTES: SEI-100005/002041/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP - AI D 842838; SEI-100005/002045/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP - AI D 846575; SEI-100005/002588/2025 - ORLANDO TONN - AI D 833000; RECUSRROS IMPROCEDENTES: SEI-100005/013571/2023 - VIAÇÃO RESENDENSE INTERMUNICIPAL LTDA - AI D 788642; SEI-100005/002869/2025 - ANDRE BRAGA DE SOUZA - AI D 842608; SEI-100005/003701/2025 - JOSÉ EDUARDO DE FARIAS SANTOS - AI D 834586; SEI-100005/003736/2025 - MARCOS VITORIANO - AI D 840078; SEI-100005/003826/2025 - MÁRCIO ANDRÉ RIBEIRO VIANA - AI D 863007; SEI-100005/003842/2025 - SANDRO NÓBREGA FERREIRA - AI D 842629; SEI-100005/003844/2025 - SANDRO NÓBREGA FERREIRA - AI D 842628; SEI-100005/003883/2025 - ALTE-MAR RIMON PINTO - AI D 842630; SEI-100005/004115/2025 - MARCELO SALLES FRANCISCO - AI D 861670; SEI-100005/004457/2025 - MILTON PINTO DE JESUS - AI D 860827; RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/000719/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 851606; SEI-100005/002042/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP - AI D 842839; SEI-100005/002636/2025 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI D 858801; SEI-100005/002640/2025 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 837213; SEI-100005/002643/2025 - RIO ITA LTDA - AI D 861639; SEI-100005/002644/2025 - VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA - AI D 858159; SEI-100005/002645/2025 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 837214; SEI-100005/002647/2025 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 858168; SEI-100005/002763/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 836474; SEI-100005/003460/2025 - VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA - AI D 852603; SEI-100005/003506/2025 - EXPRESSO REAL RIO LTDA - AI D 858172; SEI-100005/003625/2025 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI D 858167; SEI-100005/003627/2025 - VIAÇÃO ESTRELA S/A - AI D 833417; SEI-100005/003689/2025 - ANA LUCIA MILIONI MOSCON - AI D 834254; SEI-100005/003858/2025 - CARLOS HENRIQUE ARTHIDORO DA COSTA E SILVA - AI D 834587; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 19ª reunião da COMISJUR.

Id: 2680355

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1637
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - DEZEMBRO/2023. RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41/2017. ANEXO VI DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. ALEGAÇÕES FINAIS INTEMPESTIVAS. NÃO CONHECIMENTO. INDEFERIDO RECEBIMENTO COMO PETIÇÃO. DESENTRANHAMENTO DISPENSADO. METAS NÃO ATINGIDAS PARA OS INDICADORES ICI E IH NO RAMAL SARACURUNA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000219/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Preliminarmente, não conhecer das alegações finais apresentadas pela Concessionária em 31/07/2025 (SEI nº 106202770), por intempestivas, à luz dos arts. 15, 218 e 223 do CPC, indeferindo o pedido subsidiário de recebimento como petição para valoração no mérito, dispensado o desentranhamento, permanecendo a peça sem valoração decisória.

Art. 2º - Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Pontualidade (IPI) no mês de dezembro/2023, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho ICI e IH no ramal Saracuruna, relativamente ao mês de dezembro de 2023, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI) no Ramal Saracuruna, referente a dezembro de 2023.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), pelo descumprimento do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) no Ramal Saracuruna, referente a dezembro de 2023.

Art. 6º - Determinar à CATRA a lavratura de um Auto de Infração para cada indicador não atingido (ICI e IH), nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução AGETRANS nº 41/2017, consignando os valores individualizados referidos nos itens 4 e 5.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura dos Autos de Infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2680187

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1638
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - NOVEMBRO/2024. RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41/2017. ANEXO VI DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS METAS CONTRATUAIS. ARQUIVAMENTO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000584/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento integral, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho (ICI, IPI e IH) referentes ao mês de novembro de 2024, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANS nº 41/2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2680191

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1639
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

PROCESSO REGULATÓRIO: TAXA DE REGULAÇÃO DO ANO DE 2017 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.101/2017, na Nota Técnica nº 009/2018 (doc. 10702149 - Fls. 100/104) e Nota Técnica 044/2022 - Taxa de Regulação 2017 complementar (53198517) e no Parecer 72 (97035982) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Regulação nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2017.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a SuperVia pelo descumprimento da obrigação contratual prevista expressamente na Cláusula Décima, inciso XXV, do Contrato de Concessão ao deixar de recolher a Taxa de Regulação nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2017.

Art. 3º - Determinar à CAPET que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2680195

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1640
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

PROCESSO REGULATÓRIO: TAXA DE REGULAÇÃO DO ANO DE 2021 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000242/2021, na Nota Técnica CAPET Nº 06/2023 (65918846) - Taxa de Regulação e no Parecer 274 (89031951) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2021, pela Concessionária SuperVia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.

Art. 2º - Pelo arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento consoante a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2680199

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1641
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - RAMAL BELFORD ROXO - 14/10/2020 - BO SV9362021 - PROCESSO REGULATÓRIO - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000502/2021, a Nota Técnica da CATRA nº 024/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS P nº171/2025 e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANS P nº 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANS P nº 21/2014, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS P nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS P nº 21/2014, em razão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
(voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2680208

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1642
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - RECEITAS ACESSÓRIAS DO EXERCÍCIO 2023 - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008//000032/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. do disposto nas Cláusulas Décima Sexta, Trigésima e Quadragésima Nona do Contrato de Concessão, quanto à conformidade dos valores apurados com as Receitas Acessórias referentes ao ano de 2023.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2680213

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1643
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

ROTA 116 - RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2023 - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E DEMONSTRATIVOS EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000043/2023, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET nº 023/2024 (92272143), e jurídica da PGA, Parecer nº 31/2025/AGETRANS P/PGA (93560884), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 S.A. diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Sétima, Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, em relação à prestação de contas relacionadas à exploração das receitas acessórias e à entrega de todos os demonstrativos financeiros

e os balancetes mensais e de relatório auditado anual de sua situação contábil quanto ao exercício de 2023.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2680216

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1644
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DA TAXA DE REGULAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000.051/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prevista na Cláusula Décima, XXV, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2680220

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17/09/2025**

PROCESSO Nº SEI-E-07/496/2009 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores em favor de Dilza Ribeiro Silva como legítima pensionista do ex-servidor Eli Silva no valor de R\$ 2.928,42 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos do art.9º do Decreto Estadual n.º 47.353/2020 e do Decreto Estadual n.º 48.244/2022, conforme razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2680170

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19/09/2025**

PROCESSO Nº SEI-070028/000089/2021 - RATIFICO o Segundo, Terceiro e Quarto Termo de Apostilamento do Contrato SEAS/PSAM nº 01/2023, firmado no âmbito da SEAS, por intermédio da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com a empresa Construtora Brasform Ltda, cujo objeto versa sobre a execução de obras de complementação da implantação do esgoto sanitário no município de Itaboraí, publicados, conforme documentos SEI 73035882, 83822817 e 98496579, respectivamente.
PROCESSO Nº SEI-17/001/1238/2012 - RATIFICO o Quarto e o Quinto Termo de Apostilamento do Contrato SEAS/PSAM nº 01/2019, firmado no âmbito da SEAS, por intermédio da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com a empresa Passarelli Engenharia e Construção Ltda, cujo objeto versa sobre a execução das obras de complementação do tratamento secundário do Tronco Coletor de Esgotos Faria Timbó (lote III), publicados, conforme documentos SEI 84961353 e 94733701, respectivamente.
PROCESSO Nº SEI-07/026/004737/2019 - RATIFICO o Segundo, Terceiro e Quarto Termo de Apostilamento do Contrato SEAS/PSAM nº 02/2023, firmado no âmbito da SEAS, por intermédio da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com a empresa Hidra Engenharia e Saneamento Ltda, cujo objeto versa sobre a execução das Obras de engenharia para implantação do sistema de esgoto sanitário e de drenagem pluvial no Parque Roquete Pinto, publicados, conforme documentos SEI 77406320, 84344008 e 94728754, respectivamente.

PROCESSO Nº SEI-07/0028/000094/2022 - RATIFICO o Segundo, e o Quarto Termo de Apostilamento do Contrato SEAS/PSAM nº 03/2023, firmado no âmbito da SEAS, por intermédio da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com a empresa Construverde, Construções e Serviços Ltda, cujo objeto versa sobre a execução das Obras de Complementação da Implantação do Esgoto Sanitário no

Município de Maricá (Sub-Bacias Araçatiba 1, Araçatiba 4 e Itapeba 3), publicados, conforme documentos SEI 74108286 e 99552332, respectivamente.
PROCESSO Nº SEI-07/0001/001255/2024 - RATIFICO o Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato SEAS/PSAM nº 01/2024, firmado no âmbito da SEAS, por intermédio da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com a empresa Original, Vigilância e Segurança Ltda, cujo objeto versa sobre a prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial de Vigilância armada, a serem prestados em caráter emergencial no Canteiro de Obras localizado no município de São Gonçalo, publicado, conforme documentos SEI 100686562.

Id: 2680462

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 19.09.2025**

PROCESSO Nº SEI-070002/009889/2022 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 030/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto versa sobre a contratação "TRABALHO SOCIOAMBIENTAL EM COMPLEMENTAÇÃO AS OBRAS NO RIO CUIABÁ, SANTO ANTÔNIO E CARVÃO - MUNICÍPIO DE PETRÓPLIS - RJ.", e **ADJUDICO** a empresa CONCENTRICA PROJETOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.147.579/0001-48, no valor total de R\$ 2.012.000,00 (dois milhões doze mil reais).

Id: 2680432

**Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 05.09.2025**

PROCESSO Nº SEI-020001/003933/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médico Veterinário CLÁUDIO THOMMEN JANKOVITZ, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/004662/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe Resolução SEAPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário FLAVIO RODRIGUES CARARINE, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/005218/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe Resolução SEAPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário RODOLFO SOFFE MEIRELLES JUNQUEIRA DE SOUZA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2680449

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

**PORTARIA EMATER-RIO Nº 853
DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO ENTRE A EMATER-RIO E A AGROSUL AGROPECUÁRIA LTDA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-520002/000210/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento e Gestão do Contrato de para futura e eventual aquisição de briquete de feno,entre a EMATER-RIO e a AGROSUL AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 37.365.969/0001-76.

Art. 2º - Ficam designados os funcionários a seguir relacionados para a Gestão do Contrato:

GESTOR:
- Rodolfo Sena Siqueira de Melo - Coordenador Administrativo - ID. Funcional nº 5163903-3.

GESTOR SUPLENTE:
- Jose Matias Silva Rocha - Assessor da Diretoria Técnica - ID. Funcional nº 587934-5.

FISCAIS:
- Raul dos Santos Rangel - Assessor da Diretoria de Administração - ID. Funcional n.º 5108725-1.
- Luiz Alberto Figueiredo dos Santos - Agente Desenvolvedor Rural II - ID. Funcional nº 4376647-1.

FISCAL SUPLENTE:
- Renato da Silva Vicente - Técnico de Informática - ID. Funcional nº 5094355-3.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ.

Niterói, 16 de setembro de 2025

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2680273

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

**PORTARIA EMATER-RIO Nº 848
DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO ENTRE A